



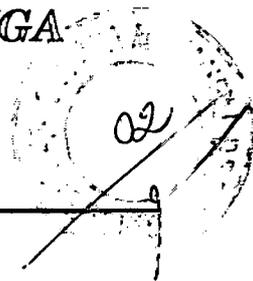
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4100 PROJETO DE LEI Nº 165/2011

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Agente de Segurança**, com 5 (cinco) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 16 (dezesesseis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

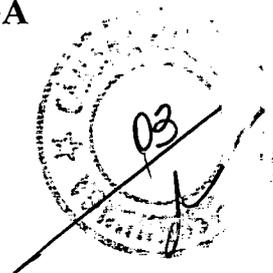
Pirassununga, 6 de dezembro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 165/2011

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Agente de Segurança**, com 5 (cinco) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 16 (dezesesseis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

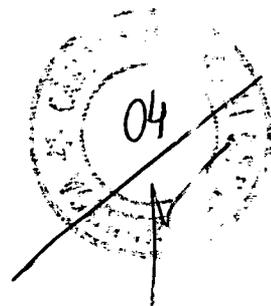
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

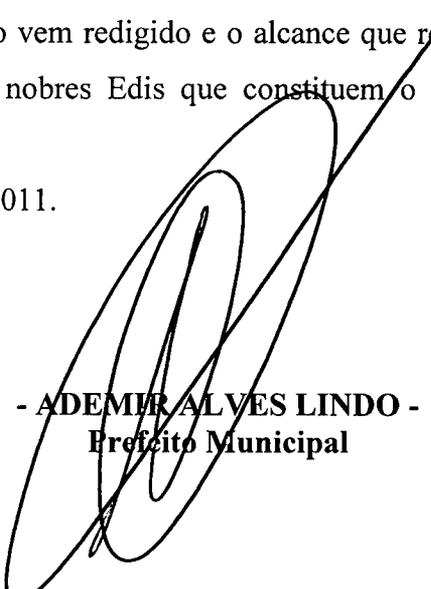
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal*, a serem admitidos para exercerem funções na Estação de Tratamento de Esgoto

Embasam o encaminhamento da propositura, reivindicação do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, tendo em vista as necessidades apontadas no quadro de servidores da Autarquia, constante dos autos do procedimento administrativo nº 1972/2011, cópia anexa, que fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
parecer.

Ata das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 12 de 2011

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para parecer.

Ata das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 12 de 2011

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para parecer.
Ata das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 12 de 2011

SEM EFEITO

Presidente

Aprovado em 1ª discussão.

Ata das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 12 de 2011

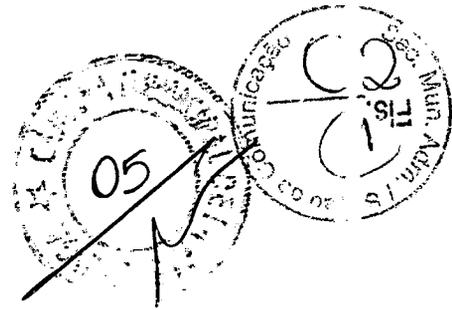
Presidente

Aprovado em 2ª discussão.

À redação final.

Ata das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 12 de 2011

Presidente

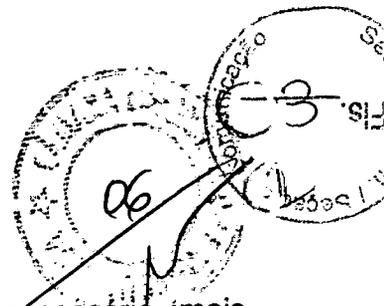


MENSAGEM

O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, encaminha e submete a apreciação dos nobres vereadores, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do emprego permanente e mensalista de **AGENTE DE SEGURANÇA** referência inicial 16, 05 vagas, tendo como justificativa para contratação a necessidade do controle de fluxo de pessoas e veículos nas instalações da ETE, bem como nas demais dependências desta Autarquia, operar equipamentos de segurança eletrônica, como câmeras de segurança, alarmes, rádios, atender telefones, interfones e zelar pelo patrimônio de forma em geral, em virtude até de as novas instalações da ETE, ser em local afastado.

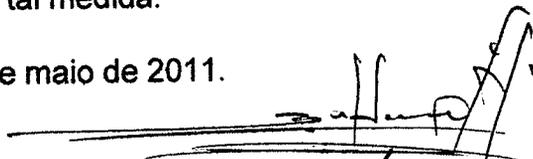
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, profissional que se faz necessário para atuar nas portarias e demais dependências da Autarquia e tendo como função:

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos durante e após o expediente normal de trabalho, tomando medidas preventivas em caso de identificação de irregularidades, contribuindo com a ordem e a segurança dos locais determinados.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, informando ao superior imediato, os problemas gerais ocorridos.
- Zelar pelo patrimônio público, exercendo vigilância e segurança dos prédios e outros bens municipais, verificando e inspecionando qualquer anormalidade e/ou irregularidade, bem como tomando as providências necessárias para evitar danos e procurando sanar as irregularidades porventura encontradas e/ou acionar autoridades competentes para fazê-lo, a fim de promover a ordem e segurança dos estabelecimentos, examinando portas, janelas, portões e alarmes, atentando para eventuais anormalidades.
- Fiscalizar a entrada e saída de qualquer material das dependências municipais, checando notas fiscais e documentos de entrada e saída, quando necessário, buscando evitar o desvio de materiais e outras faltas, visando o bom funcionamento das portarias.
- Zelar pelo correto trânsito de servidores, controlando sua entrada e saída, o uso apropriado de crachá de identificação e solicitando a autorização para registro do crachá-ponto fora do expediente normal.
- Possibilitar a tomada de medidas preventivas e/ou corretivas, mantendo a autoridade superior ou órgão competente informando acerca de quaisquer irregularidades e /ou anormalidades.
- Atender ao público, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, buscar soluções para eventuais transtornos, bem como identificando-o e encaminhando-o ao setor procurado.
- Zelar pelos equipamentos e materiais postos sob sua guarda e operar equipamento de vigilância eletrônico em geral.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional, conforme demanda e solicitação do superior imediato.



Em síntese, o profissional acima relacionado será necessário mais especificamente para atuação na Estação de Tratamento de Esgotos a entrar em operação em breve, e também futuramente nos demais setores atinentes a esta Autarquia. As medidas legais para a contratação de pessoal demanda tempo em virtude da realização de concurso público e demais procedimentos, assim, necessitamos desde já de tal medida.

Pirassununga, 31 de maio de 2011.



Engº JoãoAlex Baldovinotti
Superintendente





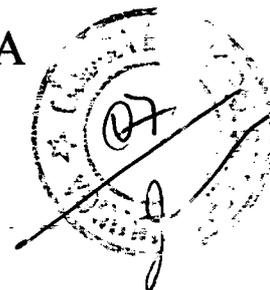
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



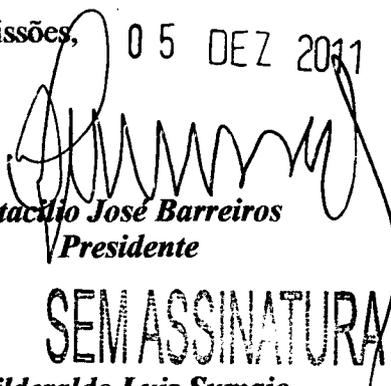
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 165/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

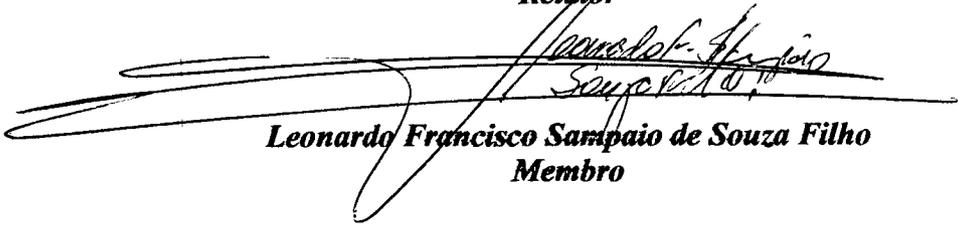
Sala das Comissões,

05 DEZ 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente

SEM ASSINATURA

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



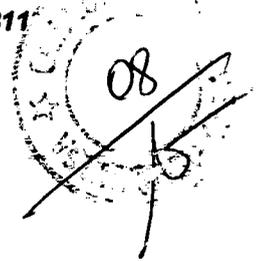
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 165/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05 DEZ 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

09
11

APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 754/2011

Sala das Sessões

05 DEZ 2011

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 165/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal*.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2011.

OTACILIO JOSÉ BARREIROS
Vereador

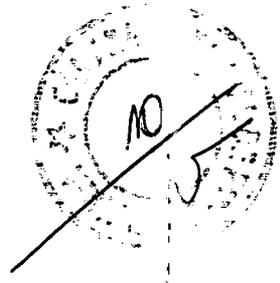
Roberto
Roberto
Natal Lula

Roberto José
Roberto José

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.184, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011 –

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Agente de Segurança**, com 5 (cinco) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 16 (dezesesseis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2011

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

Damerson Antonio Goncalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.183, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º Agratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2010, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretária Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.184, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Agente de Segurança**, com 5 (cinco) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 16 (dezesseis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no quadro de servidores do Serviço de

Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretária Municipal de Administração

*_*_*_*_*

DECRETO Nº 4.612, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, c.c. o inciso VI do artigo 6-A da Lei nº 4.036, de 2 de março de 2011 e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam transpostas para o crédito classificado sob o código 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

1.	I	
ÓRGÃO	FUNC. PROGRAMÁTICA	VALOR
ECONÔMICA	12.01.00 10.301.1001.2004	
	33.90.30.00	R\$ 125.718,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretária Municipal de Administração

*_*_*_*_*

DECRETO Nº 4.613, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, c.c. o inciso V do artigo 6-A da Lei nº 4.036, de 2 de março de 2011, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 149.770,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais), suplementar à seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29